



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208  
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

## **AUTÓGRAFO Nº02/2021 PROJETO DE LEI Nº 03/2021**

**Súmula:** - Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de Diodo Emissor de Luz, também conhecido por LED (Light Emitting Diode), na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no âmbito do Município de Califórnia-PR.

**A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ REUNIDA EM SESSÕES ORDINÁRIAS E PELA MAIORIA DE SEUS VEREADORES APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE:**

### **L E I.**

**Art. 1º.** Ficam obrigados os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Califórnia a utilizarem lâmpadas de Diodo Emissor de Luz, também conhecido por LED (Light Emitting Diode), na rede de iluminação pública.

**§ 1º.** Compreendem-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e similares.

**§ 2º.** Os serviços de manutenção de iluminação pública que ocorrerem no município de Califórnia ficam obrigados a utilizarem lâmpadas de Diodo Emissor de Luz (LED).

**Art. 2º.** Os materiais utilizados na implantação de novos loteamentos deverão estar de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo INMETRO.

**Parágrafo Único.** Os projetos de iluminação pública para aprovação dos novos loteamentos deverão estar de acordo com a presente Lei.

**Art. 3º.** O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará em sanções pecuniárias no valor de 03 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município) por cada lâmpada que estiver em desconformidade com esta Lei.

**§ 1º.** O pagamento da multa não exime o infrator de reparar os danos causados, nos termos do art. 209 da Lei Municipal nº 1508/2013.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: [legislativocalifornia@hotmail.com](mailto:legislativocalifornia@hotmail.com)

§ 2º. O valor arrecadado com multas, deverá ser revertido para custeio das lâmpadas de LED para serviços de manutenção.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara do Município de Califórnia, 08 de fevereiro de 2021.

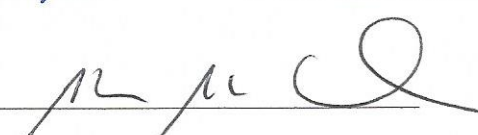
  
\_\_\_\_\_  
Paula

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Geisa Ap. Santiago  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_